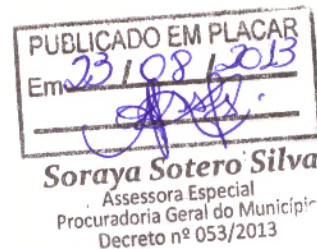




**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município**



LEI N.º 2104, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza mudança de destinação de área urbana e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação ao Governo do Estado do Tocantins – Polícia Militar – 1º Batalhão de Polícia Militar, pessoa jurídica pública, inscrita no CNPJ sob nº 33.567.785/0001-38, com endereço na Q AE 304 SUL Avenida LO 05, s/nº, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, objetivando a construção da sede de Companhia Destacada de Luzimangues, o imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

- I.** “Uma área de terreno urbana caracterizada como área INSTITUCIONAL, localizada entre as Ruas 07,08,13 e 14, SQ 03, Loteamento Village Morena, Distrito de Luzimangues, neste Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com área total de 19.541,00m² (dezenove mil e quinhentos e quarenta e um metros quadrados)”, conforme memorial descritivo e cópia de certidão da matrícula do imóvel juntada ao processo nº 11-5816.

Art. 2º. O Estado do Tocantins terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção sob pena de retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º. A doação a que se refere o Art. 1º desta Lei fica vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º. A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no Art. 1º desta lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

Art. 5º As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias
do mês de agosto do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal